



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE
OPERAÇÃO**

Nº. 2157

PROCESSO CETESB

Nº. 13.644/1999

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Renovação da Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 276/13/IE, e nas Licenças Ambientais de Operação - LO's n.º 058, n.º 064, n.º 070, n.º 127 e n.º 142 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

CNPJ: 61.856.571/0006-21

LOGRADOURO: RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA, Nº. 134

BAIRRO: BRÁS

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 03040-030

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO - SDGN ITATIBA - JUNDIAÍ

LOGRADOURO: VIAS PÚBLICAS E FAIXAS DE DOMÍNIO DE ROBOVIAS

MUNICÍPIOS: JUNDIAÍ, ITATIBA, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO - SDGN ITATIBA - JUNDIAÍ, CONTEMPLANDO AS ESTAÇÃO DE ODORIZAÇÃO, AS REDES PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA COM DUTOS EM AÇO CARBONO DE 4" A 14" DE DIÂMETRO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 35 BAR, CAPILARIZAÇÕES E RAMAIS DE SERVIÇO COM DUTOS DE POLIETILENO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE ATÉ 4 BAR, E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS (ESTAÇÕES REDUTORAS DE PRESSÃO - ERP'S, CONJUNTOS DE REGULAGEM E MEDIÇÃO - CRM, CONJUNTOS REGULADORES DE CALÇADA - CRC E VÁLVULAS DE BLOQUEIO).

* ESTA LICENÇA CONTEMPLA A RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - SDGN ITATIBA - JUNDIAÍ E A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO EMITIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO SMA N.º 13.724/2002.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data 25/06/13

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)

